

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da Pedreira nº 5347 de Vale Longo, Penela		
Tipologia de Projeto:	Anexo I, n.º 18	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Distrito de Coimbra, concelho de Penela, freguesia de São Miguel		
Proponente:	Isidoro Correia da Silva, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	Data: 16 de Abril de 2014	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Reduzir os atuais níveis de ruído, que devem ser inferiores aos estabelecidos na legislação específica (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro), através da adoção das medidas de minimização constante da presente DIA.</li><li>2. Implementar e cumprir integralmente as ações e medidas propostas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP)</li><li>3. Apresentar à autoridade de AIA, para análise e aprovação, os elementos indicados na presente DIA.</li><li>4. Concretizar integralmente as medidas de minimização, bem como os planos de monitorização constantes da presente DIA.</li></ol>
-----------------	--

Elementos a apresentar:	<p><u>Previamente ao licenciamento</u></p> <p>Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para análise e aprovação, os seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Projeto de dimensionamento da barreira acústica natural, sob a forma de um pedrapleno, que deve ser coberto com solos adequados para fazer o revestimento vegetal previsto, sugerindo-se a utilização de espécies arbustivas locais intercaladas com ciprestes densos e de crescimento rápido. O projeto deve conter indicação da configuração da barreira, nomeadamente, quanto à sua altura, ao seu perfil transversal, à sua localização em planta e ainda em relação à atenuação acústica esperada.</li><li>2. Plano de Pedreira reformulado com a seguinte informação:<ol style="list-style-type: none"><li>a) Os elementos constantes no Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA).</li><li>b) Planos de monitorização para os "Resíduos Industriais" e para as "Instalações</li></ol></li></ol>
-------------------------	---

*M*





(temporárias) de Resíduos de Extração".

- c) Um caderno de encargos devidamente atualizado, contemplando:
- Todos os fornecimentos de materiais e trabalhos necessários à concretização das operações e medidas previstas no PARP.
  - Previsão e orçamento da sementeira das pargas/armazenamento de terras vegetais.
  - As respetivas medições e orçamentos, adequados aos valores de mercado à data do licenciamento.
  - Medidas dirigidas para a fase de exploração referentes ao Património.
3. Plano de Gestão Ambiental, que deve ser incluído no âmbito do Plano de Lavra (artigo 10º do Decreto Lei nº 10/2010, de 4 de fevereiro).
4. Programas de Monitorização reformulados de acordo com a presente DIA.
5. Cronograma de Trabalhos, detalhado para cada uma das fases do projeto, onde constem as ações previstas no Plano de Lavra, em articulação com o PARP, e as medidas e condições da presente DIA, contemplando, nomeadamente, todas as outras operações e medidas de gestão ambiental e de recuperação paisagística.
6. Informação necessária para o cálculo da caução, prevista no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 12 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2008, de 6 de outubro.

Em sede de licenciamento

Devem ser apresentados os seguintes elementos:

7. Comprovativo da autorização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração do projeto.
8. Pareceres das seguintes Entidades:
- a) EDP Distribuição.
  - b) Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro.

**Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto**

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início da fase de exploração, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de Pós-Avaliação.

**Medidas de Minimização**

**Fase de exploração**

1. Relativamente a gestão das sucatas metálicas, considerar o Regulamento (UE) n.º 333/2011 do Conselho, de 31.03.2011, que estabelece os critérios que permitem determinar em que momento é que certos tipos de sucata metálica deixam de constituir um resíduo, nos termos da Diretiva n.º 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.
2. Efetuar por operadores de resíduos autorizados a eliminação da maioria dos resíduos industriais produzidos (óleos usados, filtros de óleo, pneus, baterias etc.).
3. Localizar o armazenamento dos depósitos de recolha dos óleos usados num lugar impermeabilizado com um sistema de bacia de retenção, para evitar possíveis acidentes de derramamento. Posteriormente, os óleos devem ser entregues a empresas licenciadas para efetuar o tratamento e valorização deste tipo de resíduos.
4. Os estaleiros e parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas; devem ser privilegiados locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora

telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74

email: [geral@apambiente.pt](mailto:geral@apambiente.pt) - <http://www.apambiente.pt>

mi





movimentações de terras e abertura de acessos.

Não devem ser ocupados os seguintes locais:

- Áreas do domínio hídrico;
  - Áreas inundáveis;
  - Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);
  - Perímetros de proteção de captações;
  - Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN)
  - Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza;
  - Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;
  - Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;
  - Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;
  - Áreas de ocupação agrícola;
  - Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;
  - Zonas de proteção do património.
5. Os estaleiros e parques de materiais devem ser vedados, de acordo com a legislação aplicável, de forma a evitar os impactes resultantes do seu normal funcionamento.
6. Sempre que possível, utilizar os materiais provenientes das escavações como material de aterro, de modo a minimizar o volume de terras sobrantes (a transportar para fora da área de intervenção).
7. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
8. Caso haja necessidade de levar a depósito terras sobrantes, a seleção dessas zonas de depósito deve excluir as seguintes áreas:
- Áreas do domínio hídrico;
  - Áreas inundáveis;
  - Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);
  - Perímetros de proteção de captações;
  - Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN)
  - Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza;
  - Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;
  - Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;
  - Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;
  - Áreas de ocupação agrícola;
  - Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;
  - Zonas de proteção do património.
9. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso.
10. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão

*Mi*





- de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
11. Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.
  12. A saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública deve obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos. Sempre que possível, devem ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.
  13. Relativamente à rede de drenagem superficial devem ser adotadas as seguintes medidas:
    - a. Instalar o sistema de drenagem previsto no PARP, de acordo com as especificações indicadas, por forma a evitar o escoamento das águas pluviais para a área de exploração, encaminhando-as para a rede de drenagem da envolvente, devendo o alinhamento das mesmas ser projetado de acordo com as condições topográficas da altura;
    - b. Evitar a localização dos depósitos de materiais e das instalações de apoio (mesmo as temporárias) em locais por onde se processe o escoamento preferencial das águas pluviais de escorrência. O atravessamento destes canais preferenciais de escoamento por acessos interiores deve contemplar a construção de passagens hidráulicas, as quais devem ser mantidas limpas e em bom estado de funcionamento.
  14. Quanto à rede de fluxos hídricos subterrâneos devem ser adotadas as seguintes medidas:
    - a. Não exceder a cota base da exploração definida no Plano de Pedreira;
    - b. Cuidar pelo bom funcionamento do equipamento de tratamento de águas residuais com origem na lavagem dos agregados e acompanhar a evolução tecnológica neste domínio, com vista à maximização dos caudais de água recirculada;
    - c. Promover a racionalização da água usada para fins industriais ao mínimo indispensável.
  15. Relativamente à qualidade da água superficial e subterrânea devem ser adotadas as seguintes medidas:
    - a. Utilizar equipamentos de fabrico recente e em bom estado de funcionamento, implementando um plano de manutenção preventiva que tenha em conta a verificação de possíveis derrames de óleo e combustíveis pelos equipamentos móveis (fugas de óleo, derrames de combustível, etc);
    - b. Proceder à manutenção periódica da fossa séptica, de forma a assegurar o seu bom funcionamento;
    - c. Encaminhar a totalidade das águas residuais industriais com origem na lavagem dos agregados para um tanque de decantação. Este tanque deve ser mantido em boas condições de funcionamento, de forma a clarificar o maior volume possível de água, reduzindo ao mínimo o volume de polpa residual constituída pelas partículas finas removidas na lavagem;
    - d. Garantir que a bacia de lamas para onde é encaminhada a polpa possui uma capacidade suficiente de armazenamento, especialmente no período húmido, de forma a evitar o transbordo para o exterior;
    - e. Continuar a garantir que as águas residuais industriais constituídas pelas águas de lavagem das viaturas e eventuais derrames de lubrificantes ou combustíveis na oficina ou no posto de abastecimento são encaminhadas para um tanque de betão estanque munido de separador de hidrocarbonetos;
    - f. Garantir a estanquicidade deste tanque de betão e respetivas tubagens de ligação à oficina e ao posto de abastecimento através de trabalhos de manutenção, também do separador de hidrocarbonetos;
    - g. Continuar a proceder, periodicamente, à análise de água tratada pelo separador de hidrocarbonetos;
    - h. Garantir a impermeabilização do local de deposição de misturas betuminosas, que deve ter um sistema de drenagem de águas pluviais acoplado a um sistema de tratamento dessas águas;
  16. As ações de desmatção, assim como os trabalhos de limpeza, preparação dos terrenos e movimentação de terras, devem ocorrer fora das épocas de nidificação e reprodução, precavendo também a existência de zonas que possam funcionar como corredores de fuga para animais de locomoção lenta.

mi

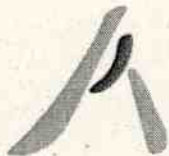




17. Implementar uma barreira acústica natural, sob a forma de um pedrapleno e de acordo com o projeto que vier a ser aprovado no âmbito do Elemento n.º 1 da presente DIA.
18. Adotar de medidas de redução dos níveis de ruído na fonte emissora, nomeadamente:
  - a. Na tremonha de alimentação ao britador primário devem ser utilizados materiais de revestimento em borracha, preconizando-se, como meio frequentemente utilizado com resultados eficazes (ao mesmo tempo que promove a reutilização de resíduos industriais da pedra), a utilização de pneus usados colocados a revestir as abas laterais da tremonha;
  - b. Os mesmos materiais de borracha devem ser aplicados no revestimento da tolva de descarga (à saída) do britador primário e nas correntes de aço que servem de atenuadores de choque dos fragmentos de pedra aquando da descarga dos *dumpers*;
  - c. Construir uma cabine de insonorização a envolver a instalação de britagem primária (tremonha e britador).
19. Adotar de medidas de redução dos níveis de ruído no meio de propagação, nomeadamente:
  - a. No limite Sul da área da pedra deve ser constituído um talude, defronte para as habitações mais próximas da pedra (comprimento estimado: 70 m). A base do talude pode ser constituída por pedra de enrocamento proveniente da pedra, devendo o seu dorso ser constituído por terra vegetal;
  - b. O talude será revestido por sementeira de herbáceas e arbustivas, utilizando as espécies previstas no PARP;
  - c. No talude e ao longo dos pés do talude (interior e exterior) serão plantadas árvores com uma malha de plantio apertada (2 x 2 m), preconizando-se a utilização do eucalipto por garantir um rápido crescimento, melhor adaptabilidade ao local e por ser considerada uma espécie muito eficaz na contenção do ruído.
20. Utilizar equipamentos móveis tecnologicamente modernos e pouco ruidosos, os quais devem indicar os níveis de potência sonora garantida pelo fabricante, no cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro, o qual estabelece as regras em matéria de emissões sonoras de equipamentos para utilização exterior, ou documento legal equivalente em vigor.
21. Proceder à manutenção preventiva dos equipamentos móveis e fixos, de modo a evitar a ocorrência de ruídos anómalos, devidos a folgas nas componentes mecânicas, falta de lubrificação, mau estado de tubos de escape, suspensões, travões, etc..
22. Em caso de substituição de equipamentos das instalações industriais, ter em conta os níveis de ruído indicados pelo fabricante, devendo este aspeto constituir um dos requisitos principais do processo de seleção desses equipamentos.
23. Continuar a assegurar a manutenção das instalações industriais anexas, com particular atenção para a instalação de britagem e seus equipamentos.
24. Privilegiar a contratação de mão-de-obra local e dar preferência às empresas fornecedoras de bens e serviços sediadas no concelho.
25. Efetuar acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial das fases de desmatção e decapagem superficial do terreno e de todas as etapas de exploração que consistam na mobilização de sedimentos (escavação, revolvimento e depósito/aterro), até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis. Estas ações deveram ser concentradas num único momento, se possível, pois não se justifica a presença permanente de um arqueólogo na fase de exploração. O acompanhamento deve realizar-se também na zona de instalações auxiliares – zonas de stock e no caso de ser necessário proceder à abertura de novos caminhos.
26. Os resultados obtidos no Acompanhamento Arqueológico podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).
27. O arqueólogo responsável pelo acompanhamento da obra, deve ainda realizar a prospeção arqueológica das zonas destinadas a áreas de depósito, áreas de empréstimo, acessos e outras áreas, caso estas não se integrem na área a licenciar ou tivessem anteriormente apresentado visibilidade reduzida.
28. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática do terreno, após desmatção, das áreas de incidência do projeto.

*Am*





- de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo os caminhos de acesso, bem como as áreas de depósitos temporários e empréstimos de inertes.
29. Sinalização e vedação permanente das ocorrências patrimoniais que possam surgir durante os trabalhos e que se situem a menos de 100 m da frente de exploração e seus acessos, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto enquanto se efetuam os trabalhos arqueológicos.
  30. Os trabalhos podem ficar suspensos, durante a fase preparatória e fase de exploração, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato à Tutela do Património as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar.
  31. Os vestígios arqueológicos que forem reconhecidos durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, em função do seu valor patrimonial, ser conservados *in situ*, de acordo com parecer prévio da Tutela do Património, de forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro. Os achados móveis devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.
  32. Igualmente se no decorrer da exploração da pedreira forem identificadas cavidades cársticas, essas ocorrências devem ser objeto de avaliação espeleo-arqueológica, devendo-se de imediato comunicar à tutela do Património Arqueológico dado que as mesmas podem ter vestígios de ocupação humana.
  33. Avaliação do desenvolvimento da lavra, com uma periodicidade mínima de duas vezes por ano, com o objetivo de despistar a possibilidade da continuidade da cavidade associada à Gruta do Algarinho e a existência de eventuais vestígios antrópicos.

#### Plano de Recuperação e Integração Paisagística (PARP)

1. Cumprir o estabelecido no artigo 29.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Penela, na área inserida em "Espaço agrícola" bem como o previsto no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Penela.
2. Integrar na recuperação paisagística espécies vegetais que respeitem o elenco florístico da região, face ao indicado no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Norte (PROFPIN), nomeadamente o carvalho português (*Quercus faginea*) e o carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*).
3. Localizar as futuras instalações ou edifícios em áreas com um nível de degradação do coberto vegetal já elevado, por forma a manter as manchas arborizadas e as zonas que constituam uma boa referência em espécies arbustivas e sub-arbustivas.
4. Fasear as desmatações dos setores de ampliação apenas à medida do avanço da exploração, reduzindo as faixas de terrenos desnudados ao estritamente necessário.
5. Implementar as medidas de recuperação paisagística indicadas no PARP, procedendo-se à recuperação das áreas exploradas logo que sejam dados por terminados os respetivos trabalhos de exploração.
6. Deve promover-se a decapagem da camada de terra viva, antes da descoberta do terreno, para ser posteriormente utilizada na Recuperação Paisagística. Esta terra deverá ser armazenada em pargas, localizando-se em zonas previamente definidas para tal.
7. Localizar os depósitos de materiais nas zonas mais desprovidas de vegetação de forma a manter as manchas arborizadas e as zonas que constituam uma boa referência em espécies arbustivas e subarbustivas.
8. Condicionar a circulação de máquinas pesadas e de outras viaturas às zonas de extração e aos acessos construídos, evitando-se assim uma maior afetação do coberto vegetal devido à circulação desnecessária destes equipamentos em zonas adjacentes.
9. Cingir os trajetos, a utilizar pelos equipamentos móveis, aos acessos construídos, os quais devem ser sinalizados, evitando que a circulação e o estacionamento dos equipamentos se efetue fora dos locais para tal definidos.
10. Preservar a vegetação subsistente nas áreas para as quais não está previsto ampliar a exploração.
11. Cumprir o Plano de Lavra, designadamente a altura das bancadas e a largura dos pisos de transição entre estas,



m





- de modo a não comprometer a eficácia das ações de recuperação paisagística.
12. Implementar medidas que perduram para além da fase de desativação, nomeadamente:
    - a. Vedar todo o perímetro da área em recuperação com rede adequada, e devidamente fixada.
    - b. As vedações devem possibilitar a passagem de pequenos animais.
    - c. Interditar o acesso a pessoas e veículos, colocando, com estrutura resistente, nos acessos principais.
    - d. Colocar sinalização que indique tratar-se de uma zona em recuperação, interditando a passagem e advertindo para eventuais zonas perigosas e zonas em que a recuperação se afigure mais sensível.
  13. Estabelecer um programa de monitorização das condições de drenagem, estabilidade dos terrenos e estado de desenvolvimento das espécies vegetais, de forma a que possam ser implementadas, atempadamente, as ações corretivas que se revelarem necessárias.
  14. Plantar uma cortina arbórea, constituída por árvores e arbustos que façam parte da flora local e/ou adaptadas às condições edafoclimáticas, para que estas sirvam de barreira à passagem de poeiras para as áreas envolventes, em articulação com a barreira prevista no Elemento n.º 1 da presente DIA.
  15. Proceder à florestação das zonas limítrofes da área de exploração proporcionando, assim, a criação de condições essenciais para manutenção, retorno e fixação das espécies faunísticas.
  16. Desenvolver ações de manutenção nas áreas em recuperação, de modo a garantir que são criadas as condições para o normal desenvolvimento dos habitats naturais, com o adequado controlo de espécies exóticas, a substituição de perdas e o adensamento de manchas de vegetação mais ralas.
  17. Evitar deixar raízes a descoberto e sem proteção em valas e escavações.
  18. Proibir a colocação de cravos, cavilhas, correntes e sistemas semelhantes em árvores e arbustos.
  19. Os taludes finais devem ser suavizados com o desmonte das cristas e, caso seja necessário, com a utilização de solos e rochas não contendo substâncias perigosas provenientes de atividades de construção e não passíveis de reutilização nas respetivas obras de origem.
  20. Escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação desafetadas, de modo a restituir as características iniciais de infiltração.
  21. Efetuar o armazenamento de resíduos, de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente e para a saúde humana e a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão.
  22. Armazenar os resíduos por tipologia, devidamente identificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos.
  23. Garantir a estabilidade dos locais de armazenagem dos Resíduos de Extração.
  24. Armazenar os resíduos, de forma a evitar derrames e fugas, devendo proceder-se, à manutenção periódica e inspeção visual diárias do estado dos equipamentos.
  25. Efetuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (fossas sépticas, tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), com a periodicidade adequada, garantindo o seu encaminhamento para destino final autorizado para o efeito.
  26. Efetuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado.

#### Programas de Monitorização

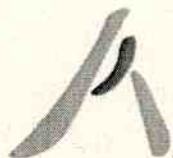
Os Relatórios de Monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril, e de acordo com a periodicidade fixada.

#### Recursos Hídricos e Qualidade da Água

Os programas de monitorização a implementar durante a fase de exploração devem contemplar observações quantitativas (Monit1), assim como o controle da qualidade da água (Monit2), em poços e furos suscetíveis de serem

*M*





afetados pelo projeto.

O Plano Monitorização da Evolução da Piezometria deve incluir:

**Monit1** - Monitorizar a evolução do NHE com uma periodicidade mínima trimestral e sua comparação com os resultados obtidos aquando da execução das captações, constantes dos relatórios finais de furo. As conclusões retiradas dessas comparações também tomarão em consideração a evolução da precipitação na região no médio-longo prazo.

O Plano Monitorização da Qualidade da Água Subterrânea deve incluir:

**Monit2** - Monitorizar com periodicidade semestral (águas altas e águas baixas) os parâmetros que podem interferir nas características físicas da água. Os parâmetros que propõe monitorizar são: pH, condutividade, cloretos, sulfatos, carbono orgânico total, dureza total, turvação, alcalinidade, fosfatos, azoto amoniacal, oxidabilidade, nitratos, ferro, cádmio, chumbo, *E.coli* e enterococos intestinais.

Os resultados devem ser comparados com os valores de referência estipulados para a qualidade da água admissível para consumo humano. Se qualquer um dos valores ultrapassar o respetivo valor de referência, deve ser introduzida a medida corretiva considerada mais adequada à sua minimização, devendo a eficiência dessa medida ser avaliada em campanhas de recolha subsequentes. Perante os resultados obtidos, pode ainda ajustar-se a periodicidade das campanhas de recolha e análise.

#### QUALIDADE DO AR

Para além da proposta de programa de monitorização apresentada no EIA, devem ser cumpridos os seguintes pontos:

- No que se refere ao parâmetro a medir e nomeadamente à duração das campanhas de monitorização, estas devem de seguir o disposto no Anexo II do Decreto-lei nº 102/2010, de 23 de setembro, ou seja, o total de dias das campanhas a realizar tem de cumprir a periodicidade mínima de amostragem de PM10, 52 dias (14% do ano).
- De acordo com as indicações constantes no site da Agência Portuguesa do Ambiente, a próxima avaliação da qualidade do ar deve ser efetuada daqui a cinco anos, considerando os recetores sensíveis identificados.
- Em termos de periodicidade, a primeira campanha de monitorização deve ter lugar no primeiro ano de exploração, devendo ser garantido que a exploração se encontra em pleno funcionamento. A entrega do respetivo relatório deve ocorrer até 2 meses após a realização das campanhas.
- Após a primeira campanha, a monitorização deve ter uma periodicidade quinquenal (de 5 em 5 anos). Contudo, caso seja claramente verificado o cumprimento do RGR, apenas será necessário realizar novas monitorizações caso ocorram alterações na exploração (alteração nos equipamentos, nas técnicas/regime de exploração e/ou no horário de funcionamento), alteração do volume de tráfego de pesados envolvido no transporte de materiais e/ou eventuais reclamações.

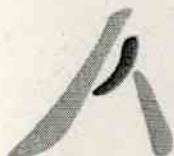
#### AMBIENTE SONORO

O programa de monitorização do Ambiente Sonoro deve incluir os seguintes aspetos:

- Acautelar a eventual classificação oficial de zonas mistas e sensíveis, a efetuar pelo município, na verificação do cumprimento dos valores limite legais.
- Em termos de periodicidade, a primeira campanha de monitorização deve ter lugar no primeiro ano de exploração, devendo ser garantido que a exploração se encontra em pleno funcionamento. A entrega do respetivo relatório à Autoridade de AIA deve ocorrer até 2 meses após a realização das campanhas.
- Após a primeira campanha, a monitorização deve ter uma periodicidade quinquenal (de 5 em 5 anos). Contudo, caso seja claramente verificado o cumprimento do RGR, apenas será necessário realizar novas monitorizações caso ocorram alterações na exploração (alteração nos equipamentos, nas técnicas/regime de exploração e/ou no horário de funcionamento), alteração do volume de tráfego de pesados envolvido no transporte de materiais e/ou eventuais reclamações.
- Em situação de reclamação, devem ser efetuadas medições acústicas no local em causa imediatamente

*Mw*





AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

após a reclamação. Esse local deve, além disso, ser incluído no conjunto de pontos a monitorizar.

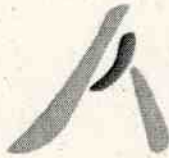
Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto.
-----------------	--

Entidade de verificação da DIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
--------------------------------	--------------------------------------

Assinatura:	 Inês Diogo vogal
-------------	---







ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>O presente procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA) teve início a 3 de junho de 2013, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo.</p> <p>A Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA) na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA) constituída por representantes da APA, da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG) e da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP).</p> <p>Na avaliação da conformidade e análise técnica do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), as apreciações técnicas específicas foram asseguradas pelas entidades que integraram a CA, no âmbito das respetivas competências e segundo a seguinte distribuição:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• APA: Coordenação do procedimento e da consulta pública;</li><li>• APA – ARH Centro: Hidrogeologia, Recursos Hídricos e Qualidade da Água;</li><li>• DGPC: Património Cultural;</li><li>• CCDR: Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, Qualidade do Ar, Solo, Ordenamento do Território, Socioeconomia e Sistemas Ecológicos;</li><li>• LNEG: Geologia, Geomorfologia, Tectónica, Sismicidade e Recursos Minerais;</li><li>• FEUP: Ambiente Sonoro e Vibrações.</li></ul> <p>A metodologia adotada para a concretização deste procedimento de AIA contemplou as seguintes fases:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Apreciação da conformidade do EIA, em cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, e na Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.<ul style="list-style-type: none"><li>○ Foi considerada necessária a apresentação elementos adicionais, tendo sido ainda solicitada a reformulação do Resumo Não Técnico.</li><li>○ Em resposta ao pedido de elementos adicionais, o proponente apresentou um Aditamento ao EIA. Após análise desse documento, o EIA foi considerado conforme a 9 de dezembro de 2013.</li></ul></li><li>• Abertura de um período de consulta pública de 25 dias úteis, que decorreu entre 30 de dezembro de 2013 a 3 de fevereiro de 2014, e sobre o qual foi preparado o respetivo relatório de consulta pública.</li><li>• Apreciação ambiental do Projeto com base na informação disponibilizada no EIA e nos respetivos Aditamentos, tendo em conta as valências técnicas das entidades representadas na CA, integrada com os resultados da consulta pública e as informações recolhidas durante a visita ao local.</li><li>• Elaboração do Parecer Final da CA, com ênfase na avaliação dos impactes e na definição de medidas de minimização, tendo em vista o apoio à tomada de decisão.</li></ul>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>A Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, de 30 de dezembro de 2013 a 3 de fevereiro de 2014, tendo sido recebidos 7 pareceres com a seguinte proveniência:</p> <p><u>Entidades da Administração Central</u></p>

*Handwritten mark*





- DGADR – Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
- DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia
- DGT – Direção Geral do Território
- DRAPC - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
- EMFA – Estado-maior da Força Aérea
- Turismo de Portugal

Outras entidades

- EDP, Distribuição, Energia, SA

A análise dos pareceres recebidos, cujos aspetos mais relevantes se sintetizam em seguida, não traduz qualquer objeção ao projeto. Assim,

- a DGADR informa que na área de intervenção do projeto não se desenvolvem estudos, projetos ou ações da sua competência, pelo que nada tem a opor;
- a DGEG não verificou qualquer sobreposição do projeto com áreas afetadas a recursos geológicos do domínio público. Não colidindo com direitos mineiros atribuídos, não vê inconveniente à implantação do mesmo;
- a DGT informa que o projeto não constitui impedimento para as atividades por si desenvolvidas pelo que nada tem a opor. Quanto aos Instrumentos de gestão territorial (IGT) alerta para o cumprimento do disposto no DL n.º 380/99, de 22 de Setembro;
- a DRAPC, considerando o atual uso do solo e condicionantes da área afetada pelo projeto adverte da necessidade de parecer vinculativo da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro. Sublinha, também a importância da implementação das medidas de minimização indicadas e, eventualmente, de outras que se venham a mostrar necessárias decorrentes dos resultados dos planos de monitorização;
- o EMFA informa que o projeto não se encontra abrangido por qualquer servidão de unidades afetadas à força aérea;
- o Turismo de Portugal informa nada ter a opor quanto à implantação do projeto, referindo não terem sido detetados, na proximidade do projeto, empreendimentos turísticos existentes ou previstos que, nos termos da legislação, sejam obrigatoriamente submetidos a parecer do Turismo de Portugal. Contudo, sublinha a necessidade de implementação das medidas de minimização e de compensação previstas e em especial a implementação do plano ambiental e de recuperação paisagística;
- a EDP informa da possível interferência do projeto com infraestruturas elétricas dada a existência da linha MT a 15 kV PNT – Penela (apoios 1, 4, 5, 6 e 7) na área de ampliação em estudo que se destina à alimentação de dois postos de transformação de serviço particular da pedreira. Daí realçar esta entidade, devese, na fase de exploração da ampliação da pedreira, respeitar toda a legislação em vigor, nomeadamente a distância de segurança às linhas de média tensão de modo a serem evitados eventuais acidentes e também, que quaisquer alterações às infraestruturas elétricas existentes (linhas de média tensão) serão comparticipadas de acordo com a legislação em vigor.





Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

A presente DIA é fundamentada no Parecer da CA, destacando-se, de seguida, os principais aspetos decorrentes da análise desenvolvida nessa sede.

O Projeto consiste na ampliação da área da Pedreira de Vale Longo, localizada no concelho de Penela, dos atuais 5,28 ha licenciados para mais 35,07 ha, perfazendo um total de 40,35 ha.

A pedreira inicial obteve a licença de estabelecimento em abril de 2000, emitida pela DREC, tendo sido esta da competência da Câmara Municipal de Penela até esta data.

Em julho de 2006, foi solicitada uma nova licença que concluiu com uma "autorização para exploração a título provisório da área não titulada por licença, tendo em vista o seu efetivo licenciamento", sendo neste âmbito que se insere o projeto em avaliação.

A exploração de calcário e o processamento de agregados nas instalações anexas da pedreira devem ser acompanhados pela recuperação ambiental e paisagística que será levada a cabo nas áreas intervencionadas. Assim, será assegurada a continuidade da pedreira de Vale Longo por meio da ampliação da área de 5,28 ha já licenciada para mais 35,07 ha.

Prevê-se que a produção média anual seja de cerca de meio milhão de toneladas de agregados calcários (designadamente britas, areias e pó de pedra).

Face às reservas estimadas de cerca de 18,4 milhões de toneladas o prazo de exploração será de cerca de 36 anos.

Os produtos gerados na pedreira destinam-se ao mercado regional da construção civil e das obras públicas

Face às características do Projeto, os impactes negativos mais significativos decorrem das atividades inerentes à exploração de uma pedreira, destacando-se o ambiente sonoro que atualmente apresenta já valores de ruído superiores aos legalmente admitidos, situação que poderá ser agravada pela ampliação em avaliação.

Neste sentido, devem desde já ser adotadas medidas de minimização do ruído atual, de forma a garantir que as povoações eventualmente afetadas não venham a sofrer incómodo acrescido pela ampliação em causa. De salientar que a restrição ao horário diurno e a criação de barreiras acústicas permitem minimizar este impacte, havendo, no entanto, a necessidade de salvaguardar a proteção individual dos trabalhadores.

Do Projeto irão também decorrer impactes positivos muito significativos, designadamente, em termos de criação e manutenção de emprego local, bem como a melhoria das atividades económicas locais e regionais.

Face ao exposto, ponderando os impactes negativos identificados, na generalidade suscetíveis de minimização, e os perspetivados impactes positivos, propõe-se a emissão de DIA favorável ao Projeto, condicionada ao cumprimento dos termos e condições expressas na presente DIA.